

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº. 0.00.000.0000564/2007-27

Interessado: Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Natureza: Pedido de Providências

Assunto: Consulta. Teto remuneratório. Possibilidade de pagamento retroativo de verba de indenização incorporada. Fixação de marco temporal.

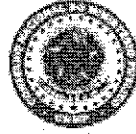
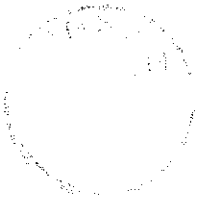
Conselheira: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Providências suscitado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, formulando consulta a esse Conselho Nacional do Ministério Público sobre: se fixado o teto remuneratório do Ministério Público nacional em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), pela decisão proferida no processo 021/2006-29 do CNMP seria devido o pagamento retroativo; e em caso afirmativo, a partir de que data deveria ser considerado o novo limite remuneratório, para tal efeito.

Todavia, após elaborar o voto e incluir o processo na pauta da 2ª sessão ordinária a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Sergipe encaminhou para o meu gabinete, no dia 01/04/2008, um fax pedindo desistência do presente processo. O pedido de desistência está fundamentado nas reiteradas decisões desta Casa de **não conhecer** consultas consubstanciadas em matéria concretamente posta.

Acolho a pretensão da douta Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, tendo em vista que este Conselho já homologou pedido de desistência igualmente formulado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos autos do Pedido de Providências n. 658/2007-04, também de minha relatoria.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ademais, com razão a Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pois este Conselho já sedimentou o entendimento acerca do não conhecimento de consultas relativas a casos concretos, diante do princípio da autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público para decidir suas questões *interna corporis*

Por todo o exposto e com base no art. 45, IX do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após as providências de praxe pela Secretaria do CNMP.

Intime-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público